



**REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDANTE A  
TEMPO PARCIAL**

RRETP/Versão  
1.2  
30/06/2017  
Próxima Revisão  
\_/\_/\_  
Páginas de 1 a 4

Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	09.01.2012	Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial – versão 1.0
1.1	30.07.2014	Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial – versão 1.1 (primeira alteração)
1.2	30.06.2017	Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial – versão 1.2 (revogação das versões anteriores)

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 25. 05. 2017	Data: 30. 06. 2017	Data: 30. 06. 2017





Presidência

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 22 - PRESIDENTE**

Data:  
30/06/17

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento do Regime de Estudante a Tempo Parcial – versão 1.2 (revogação das versões anteriores).

Publique-se em Diário da República.

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



## **REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL**

Considerando:

- a) O conceito do estudante em regime de tempo parcial previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, e a criação desse regime pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, no seu artigo 46.º-C;
- b) A conseqüente necessidade de estabelecer as normas regulamentares do mesmo a aplicar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;
- c) A importância deste regime no quadro das oportunidades de formação ao longo da vida;
- d) O aumento de públicos que desejam conciliar a formação superior com as suas atividades profissionais;
- e) A proposta do Provedor de Estudante apresentada em setembro de 2011;
- f) A necessidade de ajustar o valor da propina ao regime de tempo parcial;
- g) A necessidade de estender o regime de tempo parcial a todos os cursos da Instituição.

É aprovado o regime de estudante a tempo parcial que se aplica na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, tendo-se procedido previamente à audição dos interessados.

### **Artigo 1.º**

#### **Conceito de estudante a tempo parcial**

1. Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares até um máximo de 30 créditos ECTS anuais de um determinado ciclo de estudos.

### **Artigo 2.º**

#### **Condições para inscrição em tempo parcial**

1. Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula/inscrição.
2. Nos casos em que o aluno tenha requerido equivalência às unidades curriculares do plano de curso em que se inscreve, o Regime de Estudos a Tempo Parcial não é



aplicável quando, após conclusão do processo de equivalência, resulte a aprovação em unidades curriculares que totalizem mais do que 74% dos ECTS da totalidade do curso.

### **Artigo 3.º**

#### **Mudança de regime**

1. A mudança do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer no ato de inscrição no ano letivo.

### **Artigo 4.º**

#### **Prescrição**

1. O regime de prescrição do direito à inscrição do estudante a tempo parcial é o que resulta da aplicação da fórmula seguinte que determina o Número de Inscrições:

Número de Inscrições (N) =  $0,5X \text{ NTP} + \text{NTI}$

NTP = Número de inscrições anteriores em regime de tempo parcial;

NTI = Número de inscrições anteriores em regime de tempo integral.

### **Artigo 5.º**

#### **Propinas**

1. O valor a fixar para a propina do estudante a tempo parcial obedecerá ao estipulado no Regulamento de Propinas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

### **Artigo 6.º**

#### **Dúvidas e omissões**

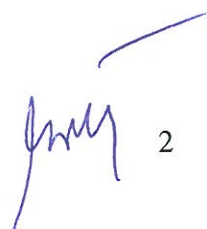
As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão sanadas pela Presidente.

### **Artigo 7.º**

#### **Norma revogatória e entrada em vigor**

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e aplica-se a partir do início do ano letivo 2017/2018.

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, 30 de junho de 2017



2